



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 889, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma do anexo II.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes gerais:

- I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Efetivação da Democracia, da Qualidade de Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º - As diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal no período de 2018/2021 são as definidas no anexo I.

Art. 4º - As prioridades e metas para o ano de 2018 conforme estabelecido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no anexo II desta Lei.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União e outras fontes.

Art. 9º - Fica O Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 11 de dezembro de 2017.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva  
Prefeito Municipal